

PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015

Apensado ao PL nº 369/2021

VOTO EM SEPARADO (da Sra. Natália Bonavides)

Voto em Separado ao PL nº 399, de 2015, de autoria do Deputado Federal Fábio Mitidieri (PSD/SE), que "altera o art. 2º da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta cannabis sativa em sua formulação".

Trata-se de Voto em Separado ao PL nº 399, de 2015, de autoria do Deputado Federal Fábio Mitidieri (PSD/SE), que altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, acrescentando § 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§2º Os medicamentos que contenham extratos, substratos, ou partes da planta denominada Cannabis sativa, ou substâncias canabinoides, poderão ser comercializados no território nacional, desde que exista comprovação de sua eficácia terapêutica, devidamente atestada mediante laudo médico para todos os casos de indicação de seu uso. (NR)

O projeto foi inicialmente distribuído para exame do mérito às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Seguridade Social e Família, além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. De acordo com o art. 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), através do Ato de 9 de outubro de 2019, a Presidência da Casa determinou a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210508222500>

* CD210508222500 *

constituição de Comissão Especial para analisar a matéria, com 34 titulares e 34 suplentes.

Foram realizadas 12 audiências públicas, onde foram ouvidos diversos especialistas, familiares de pacientes e associações, além de 3 visitas técnicas a laboratórios e instituições, no Brasil e no exterior.

Em seu voto, o Relator manifestou posição favorável ao mérito do projeto de lei e propôs substitutivo no qual estabelece a regulamentação da Cannabis sativa para fins medicinais, tratando do cultivo, pesquisa, produção e comercialização de produtos derivados da planta, além de prever o cultivo de “cânhamo industrial”, não psicoativo, para fins não medicinais. Nossa mandato apresentou 9 emendas à redação original do projeto, das quais 4 foram acatadas.

Em 20 de abril de 2021, foi realizada a leitura de parecer, favorável à aprovação do projeto de lei na forma de substitutivo, abrindo-se prazo de 5 sessões para a apresentação de emendas. Novamente apresentamos emendas, desta vez ao substitutivo. Foram 7 emendas buscando inserir o cultivo doméstico pelas famílias de pacientes e propondo regras adequadas à realidade das associações de pacientes, das quais, após complementação de voto do relator publicada em 04 de junho, nenhuma restou aprovada.

Diante do exposto, apresento este voto em separado a fim de registrar algumas considerações sobre o substitutivo apresentado.

Durante os trabalhos desta Comissão ficou evidente o valor terapêutico da planta Cannabis e a importância da sua regulamentação em nosso país, para que mais famílias possam ter acesso a esse tratamento, hoje restrito a quem tem condições de pagar por medicamentos de alto custo comercializados em farmácia ou importados do exterior.

Também foi mostrado que as Associações de pacientes são atores fundamentais no debate dessa pauta e são quem hoje garantem o mínimo de democratização no acesso ao uso medicinal da Cannabis.

O fato é que tanto o uso medicinal da Cannabis, quanto o seu cultivo para fins medicinais e científicos, já se encontram legalizados no Brasil, com permissão explícita pela Lei de Drogas. A Anvisa, por sua vez, desde 2015 permite a importação, em 2017 reconheceu a Cannabis como planta medicinal

* CD210508222500*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210508222500>

e em 2018 liberou a comercialização do Mevatyl, que tem mais THC do que CBD em sua fórmula e é vendido a cerca de R\$ 2.800 reais.

Portanto, não há o que debater sobre se a planta é medicinal ou não, ou se só o CBD deve ser usado. As evidências científicas e os relatos de familiares de pacientes não deixam qualquer margem de dúvida sobre isso. A questão que deveria ser central nesse debate é: quem pode e poderá acessar esse tratamento?

É neste sentido que defendo que a democratização da Cannabis medicinal passa pela garantia do cultivo doméstico, que já é uma realidade hoje em nosso país, porém, a partir de centenas de decisões judiciais precárias que podem ser revistas a qualquer momento, e por uma regulamentação que garanta o funcionamento das associações existentes e a viabilidade da criação de outras.

Sem essas medidas, estamos correndo o risco manter as famílias de trabalhadores e trabalhadoras fora do acesso ao tratamento com Cannabis. Famílias que estão ainda mais empobrecidas no contexto de crise social e econômica aprofundada pela pandemia.

Além disso é importante registrar que essas famílias, organizadas em Associações, foram fundamentais para que esse debate chegasse na Câmara Federal e esta Comissão Especial fosse finalmente instalada. Elas participaram ativamente dos debates realizados ao longo dos últimos anos, e apesar disso, não foram contempladas no substitutivo.

A proposta em votação sem dúvida possui avanços e é fruto de muito diálogo, com participação dos mais diversos setores, inclusive daqueles que negam o efeito medicinal da Cannabis. O resultado desse trabalho, apesar dos seus limites, deve ser reconhecido e tratado com uma das inúmeras batalhas que estão por vir, na luta pela democratização do acesso à cannabis para uso medicinal.

Pelas razões expostas, apresento voto em separado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 399, de 2015, do Substitutivo apresentado pelo Relator e do apenso Projeto de Lei nº 369, de 2021.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210508222500>

CD210508222500*

NATÁLIA BONAVIDES

PT/RN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210508222500>



* C D 2 1 0 5 0 8 2 2 2 5 0 0 *